



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O acompanhamento adequado da evolução de uma criança, desde o seu nascimento, tem especial significado para a prevenção, detecção ou trato de eventuais deficiências. Por vezes, essas pequenas deficiências podem se converter em doenças crônicas, pois imperceptíveis a qualquer leigo.

A medicina já detém conhecimento tamanho capaz de reverter, através de tratamentos específicos, a evolução de doenças a partir da simples coleta de sangue e sua posterior análise, em momento adequado. De determinados exames podem depender, inclusive, a postura a ser adotada no enfrentamento da deficiência específica, por exemplo, a Síndrome de Down.

A comunicação imediata, ao órgão competente da Saúde Municipal, sobre o nascimento da criança possibilitará, de forma mais eficiente, medidas preventivas e corretivas de efeito auxiliar da diminuição dos índices de mortalidade infantil.

A assistência dada pela unidade de saúde mais próxima do recém-chegado o introduzirá como membro permanente daquela comunidade, produzindo benéficos efeitos extensivos ao núcleo familiar.

Trata-se de medida integradora que alia aspectos objetivos relacionados ao bem-estar e à saúde da criança recém-chegada, além de promover o formal acolhimento, pela sociedade, de seu mais novo integrante.

Considerada a amplitude dos benéficos e perenes efeitos gerados pela presente proposta de lei, conto com a aprovação dos nobres Pares.